



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

Exército deve acertar o passo!

11 de Abril de 2008



O Decreto-Lei 299/97, de 31 de Outubro estabelece as regras de atribuição de abono de um diferencial remuneratório aos primeiros-sargentos (1SAR) do Exército e da Força Aérea, na situação de activo, sempre que auferirem menor remuneração e tenham igual ou maior antiguidade no posto em relação aos 1SAR da Marinha (art. 2º).

O serviço competente da Marinha está, nos termos deste diploma, obrigado à divulgação de informação ao Exército e à Força Aérea que permita a execução da atribuição do diferencial remuneratório sempre que ocorra o descrito no parágrafo anterior (art. 5º).

Após uma longa luta interna dos camaradas da Marinha, foi publicada, em 29JUN2007, no anexo D da OP123, a lista de ordenação de todos os 1SAR, com a respectiva antiguidade de posto e os índices remuneratórios em que estão posicionados, com efeitos de aplicação reportados a 1NOV2005. Os 1SAR daquele ramo foram abonados dos diferenciais e retroactivos a que tinham direito desde aquela data e de acordo com o Decreto-Lei 299/97.

Como consequência, o Exército e a Força Aérea deveriam ter procedido à recolocação indiciária dos seus 1SAR de acordo com as suas antiguidades relativas, em função da referida lista oficial fornecida pela Marinha.

Após um longo processo de requerimentos dos camaradas interessados nos respectivos ramos, na FAP foi publicada a OS/CPESFA n.º 11, de 3ABR2008, anexo A, com a lista dos 1SAR recolocados na escala indiciária, em função da qual serão calculados os vencimentos a abonar já no mês de Abril. **Na mesma ordem é também publicada a lista da colocação dos militares que desbloquearam os escalões a partir de 1JAN2008.**

Já no Exército, serão abrangidos todos os sargentos que, à data de 1NOV2005, tinham o posto de 1SAR, num total de 1.496 militares, que correspondem aos cursos de Formação de Sargentos (CFS) desde o 18º CFS até ao 29º CFS, ambos inclusive.

Com o *passo trocado*, este ramo está a indeferir os requerimentos apresentados alegando o seguinte:

Despacho do Exmo. MGEN Director de Serviços de Pessoal

"Falta de base legal para autorização das solicitações, atenta a revogação do DL 307/91, de 17AGO operada pelo DL 328/99, de 18AGO e a caducidade do DL 299/97, de 31OUT."

Análise sintética da fundamentação que sustenta o Despacho proferido pelo Exército:

1. Não é possível alegar a caducidade do DL 299/97 em virtude de o mesmo não referir no seu articulado qualquer aplicação temporal limitada no tempo; logo, continua em vigor até que seja expressamente revogado por novo diploma legal;

2. De facto o DL 328/99, de 18AGO (que estabelece o regime remuneratório aplicável aos militares das Forças Armadas), revoga um conjunto de anteriores diplomas, onde se incluem o DL 57/90, de 14FEV e o DL 307/91, de 17AGO;

3. O DL 299/97 nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 3.º possui remissões para estes diplomas revogados, o que de *per si* não implica a caducidade deste diploma;

3.a. A remissão efectuada no n.º 2 do DL 299/97 ao disposto no n.º 3 do art. 7.º do DL 307/91, passou a constar (com o mesmo texto) no n.º 5 do art. 12.º do novo DL 328/99;

3.b. A remissão efectuada no n.º 3 do DL 299/97 ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 15.º do DL 57/90, passou a constar (com o mesmo texto) nos mesmos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 13.º do novo DL 328/99;

3.c. A remissão efectuada no n.º 4 do DL 299/97 ao disposto no n.º 2 do art. 7.º do DL 307/91, passou a constar (com o mesmo texto) no n.º 4 do art. 12.º do novo DL 328/99;

4. Continuamos a ter um DL 299/97 com força de Lei, pese embora o facto de fazer remissões a diplomas revogados, substituídos por outro que diz exactamente a mesma coisa...

Mais uma razão para nos mantermos **"Firmes e Unidos até que a Lei se Cumpra!"**

A Direcção

Lisboa, 11 de Abril de 2008